



Entretanto, a referida Portaria, ao ampliar desarrazadamente o rol de obrigados ao cumprimento das medidas que relaciona, para incluir, entre as destinatárias de suas regras, empresas não indicadas na lei, acaba por afrontar o art. 5º da Lei n. 9.055/95 e violar a literalidade do artigo 12 do Decreto n. 2.350/97.

Essa flagrante ilegalidade foi objeto do Mandado de Segurança Nº 12.459 - DF (2006/0273097-2), impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ, que, por decisão lavrada pelo Ministro João Otávio de Noronha, aduziu que a portaria:

“(…) foge aos critérios da razoabilidade, ao criar encargos aparentemente de difícil senão impossível execução, como por exemplo quando acrescenta à exigência de fornecimento de listagem com a indicação dos trabalhadores e ex-trabalhadores expostos ao produto a necessidade de apresentação de diagnósticos de radiografias de tórax, de resultados de provas de função pulmonar etc., tudo isso com efeitos retroativos ao ano de 1995.

Por fim, ainda que se reconheça não ter sido esta a intenção da autoridade coatora, há que se admitir que a portaria acaba por negligenciar o equilíbrio do mercado nacional de fibrocimento, na medida em que os preceitos nela contidos constituem grave fator de inibição das atividades econômicas desenvolvidas pelas impetrantes, circunstância que poderá refletir negativamente sobre o setor da construção civil, com graves prejuízos para os consumidores.”

Essa desarrazoada exigência do Ministério da Saúde traz consequências nefastas ao mercado brasileiro: inibe atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas de fibrocimento, refletindo negativamente sobre o setor da construção civil, com graves prejuízos para os consumidores.

A Constituição Federal, no art. 49, V, estabelece que compete a este Parlamento sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Dessa forma, tendo em vista que a Portaria MS n. 1.851, de 2006, extrapolou sua função regulamentadora, situação essa reconhecida em decisão exarada pelo próprio STJ, rogamos aos Nobres Pares a aprovação desta proposta, a fim de que sejam suspensos os seus efeitos, conferindo assim maior estabilidade jurídica à matéria.

Sala das sessões,                      de julho de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI – PDT/RS